



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/14911**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00014 , 21/01/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de solicitação formulada pela Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial - SEMAUT (TRF2-SEC-2020/00261) de contratação da Light Serviços de Eletricidade S.A., com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, relativo à instalação situada à Rua Acre, nº 80, com fulcro no artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666/93.

Conforme informações prestadas pela SEMAUT, a referida contratação se faz necessária para evitar a solução de continuidade do fornecimento de energia elétrica no Prédio Sede do Tribunal, haja vista que o atual processo (TRF2-EOF-2016/00103) terá seu prazo de 60 (sessenta) meses expirado em 31 de julho de 2021.

O Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Logística, no Despacho nº TRF2-DES-2021/01560, aprovou o Termo de Referência nº TRF2-INC-2020/03750, ressaltando que os documentos que compõem a SEC foram elaborados seguindo as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, alterada pela Portaria TRF2-PTP-2018/00415, ratificando, outrossim, as especificações técnicas, bem como a justificativa que a acompanha.

A subsecretaria de Controle de Custos e Compras, em sua manifestação (TRF2-INF-2021/00355), ressaltou tratar-se de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição.

O custo estimado anual da pretendida contratação é de R\$ 6.655.984,79 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), e foi apurado pelo setor requisitante considerando o consumo entre março de 2019 e abril de 2020 e a escolha da tarifação azul (cf. TRF2-INC-2020/03750).

Consta manifestação da Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN (TRF2-DES-2021/01881) no sentido de que por se tratar de serviço de natureza continuada, tal objeto integra a previsão daquela divisão para o exercício de 2021, com valor que comporta a solicitação constante dos autos.

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2021/00205), a Assessoria Jurídica - AJUR enfatiza que a contratação em questão está de acordo com o que prevê o art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação, "diante da constatação quanto à inviabilidade de competição na hipótese, na medida em que a LIGHT detém o monopólio da distribuição de energia elétrica na cidade do Rio de Janeiro".

No tocante ao prazo de vigência contratual, a AJUR assim aduziu: "... sugere-se o dimensionamento por um período de 60 meses, conforme solicitação contida no



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3114802-7624 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3114802-7624>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202114911A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Termo de Referência nº TRF2-INC-2020/03750, em que pese a possibilidade de contratação por prazo indeterminado, nos termos da Orientação Normativa da AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria nº 124/2014/AGU, por meio da qual admite-se, desde que devidamente justificado, estabelecer vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais...".

Considerando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, nos termos da Declaração do SICAF (TRF2-CAP-2021/06232) e a legitimidade dos procedimentos adotados nos presentes autos, a AJUR conclui opinando de forma favorável à contratação direta da Light Serviços de Eletricidade S.A., para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para esta Corte, pelo período de 60 (sessenta) meses, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666/93.

A Direção Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2021/13285, encaminha os autos a esta Presidência, sugerindo a ratificação do parecer suso referenciado e, por conseguinte, o aperfeiçoamento da contratação pelo período indicado, desde que, a cada exercício financeiro, seja explicitada a estimativa de consumo, a existência de previsão de recursos orçamentários e a emissão do respectivo empenho.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2021/00205, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

**MESSOD AZULAY NETO**  
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3114802-7624 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3114802-7624>

